

## **A educação como instrumento para incorporar a perspectiva de gênero na gestão pública: uma análise da decisão do STF que declara a inconstitucionalidade da lei 1.516/2015**

**Elba Ravane Alves Amorim<sup>1</sup>**  
**Hannah Miranda Morais<sup>2</sup>**  
**Karlla Lacerda Rodrigues da Silva<sup>3</sup>**  
**Witalo Brenno Martins Acioli<sup>4</sup>**

**Resumo:** O presente artigo analisa os impactos da decisão do Supremo Tribunal Federal-STF que declara a inconstitucionalidade da Lei 1.516/2015 do município de Novo Gama (GO). Em um estado democrático a base da educação deve ser a busca por uma sociedade justa, igualitária, inclusiva e sem violências e preconceitos. Nessa conjuntura, a Procuradoria Geral da República interpôs uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra a lei do município de Novo Gama-GO, que proibia a utilização de qualquer material que fizesse referência à gênero nas escolas, sob o prisma que a lei supracitada contrariava os direitos fundamentais preconizados na CF/88, além de usurpar a competência da União de legislar sobre a base educacional do país. Nesse ápice, foi possível observar que o contexto organizacional da sociedade brasileira ainda é adepto da cultura patriarcal, as entidades políticas usurpam direitos fundamentais e garantem a preponderância da desigualdade na sociedade. Assim, essa decisão do STF é muito importante para fomentar a criação e implementação de políticas públicas que visem garantir a igualdade de gênero na Base Comum Curricular.

**Palavras-Chaves:** Educação; Desigualdade de Gênero; Política Pública; Administração Pública.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestra em Direitos Humanos pela UFPE. Professora do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES UNITA). E-mail: [elbaamorim@asc.es.edu.br](mailto:elbaamorim@asc.es.edu.br).

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestra em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES UNITA). E-mail: [hannahmorais@asc.es.edu.br](mailto:hannahmorais@asc.es.edu.br).

<sup>3</sup> Mestra em Gestão Empresarial pela Faculdade de Boa Viagem (FBV). Professora do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES UNITA). E-mail: [karllasilva@asc.es.edu.br](mailto:karllasilva@asc.es.edu.br).

<sup>4</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES UNITA). E-mail: [witalobrenno16@gmail.com](mailto:witalobrenno16@gmail.com).

É disseminado pelo senso comum na sociedade atual o termo ideologia de gênero. O termo, é utilizado para distorcer discursivamente a política de igualdade de gênero. Essa distorção mostra como os padrões sociais disseminados na historicidade patriarcal do Brasil, perdura atualmente, muitas vezes de forma sutil, porém, não menos violenta. Desse modo, é importante destacar a diferença entre os termos igualdade de gênero e ideologia de gênero. Este último é construído culturalmente, como um sistema de normatização, sob a ótica de que as pessoas não são vistas como humanas, e, sim, como abjetos, submetidas a padrões hegemônicos de gênero, cuja posição social e comportamentos devem ser definidos a partir do sexo biológico. Já igualdade de gênero é a busca para que as diferenças sexuais não sejam convertidas em desigualdade no acesso à direitos, promovendo justiça, para que meninos e meninas, homens e mulheres, sejam livres e iguais (MARCONDES; DINIZ; FARAH, 2018).

Desse modo, atitudes “estranhas” a essa padronização é vista como uma anormalidade por muitas pessoas. Tal padronização ainda é preconizada por pessoas que atualmente defendem a existência da “cura gay”, o que desvanece sob os padrões hegemônicos que regulavam a homossexualidade como doença.

Por muito tempo, as crianças eram educadas sob o prisma desses padrões, cresciam com o panorama de que mulheres, e toda comunidade LGBTQIA+ são subordinados a virilidade dos homens heterossexuais. No que tange às mulheres, assim como esclarece Saffioti (2013), em algumas regiões do Brasil, haviam mulheres que não tinham o direito de estudar sequer a língua portuguesa, sendo submetidas a um apadrinhamento de suas ações, obrigadas a ficarem em isolamento social fora e dentro de casa.

Essa problemática era fomentada pela política institucional que usando como âncora teorias filosóficas, justificavam as exclusões de gênero, como explica Miguel (2000), ao desmistificar teoria adotada por Jean-Jacques Rousseau, segundo seu entendimento, as mulheres por terem a razão limitada, e sua moral altamente julgada,

deveriam permanecer circunscritas ao ambiente doméstico. Usando como arquétipo esse pensamento, os principais líderes da Revolução Francesa de 1789 não tiveram percalços para excluir as mulheres da inclusão na cidadania.

É com base nesse apadrinhamento que as pessoas são socializadas a seguir determinados padrões de gênero. É nessa construção em que a educação é crucial para fomentar que todas as pessoas são únicas, possuidoras de características comuns a todos. Essas características podem nos aproximar de algumas pessoas e nos afastar de outras, é nesse ápice, devem ser respeitadas. Neste diapasão preleciona Freire:

Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-la sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda (2000, p. 31).

Desse modo, como corroboram Albuquerque e Amorim (2018), a história é edificada a partir dos valores obtidos nas relações entre indivíduos em uma sociedade. Porém, não são valores fixos, e podem ser modificados. Assim como, é de extrema importância destacar que os valores sociais que são impregnadas as diversas classes sociais, são geradores material do direito, destacando a importância de tecer sob a construção jurídica uma análise crítica acerca de como está sendo tratado a temática de gênero no universo jurídico.

É nesse prisma em que a presente pesquisa está situada. Pretende-se analisar as mudanças que podem vir a surgir na formulação de políticas públicas voltadas a inserção dos discursos de ideologia de gênero na base educacional com a decisão do STF que decreta a inconstitucionalidade da Lei 1.516/2015. São objetivos específicos:

1. Entender os aspectos que versam sobre ideologia de gênero e igualdade de gênero.
2. Demonstrar como políticas públicas em educação podem contribuir com rupturas nas desigualdades e para promoção da igualdade de gênero.
3. Analisar as motivações que

levaram o STF a decretar a inconstitucionalidade da Lei 1.516/2015 e possíveis mudanças para a administração pública a partir desse entendimento.

### **O Discurso da Ideologia de Gênero**

Os aspectos heteronormativos fomentados pela cultura patriarcal no Brasil, preceituam que as identidades de gênero são fixas e imutáveis, sob o panorama de que há um modelo único que possui uma “essência verdadeira” de gênero, ou seja, a identidade de gênero neste arquétipo está circunscrita ao homem e a mulher. Esse prisma para Freire (2018) é uma forma de manipular o discurso de ideologia de gênero na gestão pública.

É nessa conjuntura em que vislumbra também, o fomento cultural a hierarquia masculina sobre as mulheres. A título de exemplo, no projeto colonial do Novo Mundo, foi estereotipado que os homens detinham o poder sobre a virgindade feminina, o que se configura em um código moral, responsável por transformar o corpo feminino em um território onde os homens, brancos, ricos e heterossexuais exerceriam seu poder. Essa circunstância enaltece uma barreira na instauração da temática de orientação sexual e gênero na Base Educacional Comum Nacional (FREIRE, 2018).

Foucault (1995), preleciona que culturalmente a pessoa homossexual era vista como invertida. A ética moral cristã visualizava os atos não heterossexuais sob o prisma de que "a própria natureza se fez cúmplice da mentira sexual" (FOUCAULT, 1995, p.20). Vislumbrava uma paixão doentia.

Nesse ápice, Bourdieu (1995) problematiza a dominação masculina nas sociedades tribais, em que o homem se encontra superior universalmente, sendo tão arraigado no pensamento tribal, que divisava o próprio significado de humanidade. Na visão de Eccel, Saraiva e Carrieri (2015), ainda há muitos grupos e instituições que



preconizam as masculinidades no seio social e na formulação de políticas públicas, o que aprimora tacitamente as hierarquias e conseqüentemente as desigualdades sociais.

Colares e Saraiva (2016), afirmam que a identidade se perfez em quatro níveis: identidade pessoal; identidade social; identidade no trabalho; identidade organizacional. A congregação dessas identidades é responsável por configurar a construção das ideologias em um contexto organizacional.

É nesse diapasão que Marcondes, Diniz e Farah (2018), aduzem que no campo da administração pública, os estudos sobre a conjuntura de gênero dizem respeito a uma transversalidade de gênero situada em diversos setores que através de uma coordenação governamental disseminam ideologias que servem de base para formação de direitos.

A identidade pessoal é construída de forma particularizada por meio da construção social do indivíduo. Por meio da vivência no meio social e familiar, o indivíduo busca para si o que é interessante e o que tende a refutar. Também caracterizada como identidade dos indivíduos, tem um cunho subjetivo (COLARES; SARAIVA, 2016).

No que tange a identidade social, é construída com base em grupos sociais, ou seja, é um panorama universal para uma coletividade na qual o indivíduo está permeado, e dela, absorverá sob sua visão performativa sobre o que é certo ou errado. “Por se tratar de uma coletividade, essa identidade se estabelece a partir dos processos de identificação e de negação dos indivíduos que, assim, se agregam por semelhanças percebidas” (COLARES; SARAIVA, 2016, p. 573).

Referente a identidade no trabalho, está circunscrita ao contexto organizacional em que é inserido o indivíduo. A construção da identidade pessoal, neste arquétipo, se configura por meio das hierarquias organizacionais e as relações de poder estabelecidas nesse espaço (COLARES; SARAIVA, 2016).

Com relação a identidade organizacional, Colares e Saraiva (2016, p. 573), preceituam que “[...] está relacionada à identidade da organização, constituída e

compartilhada pelos sujeitos que dela fazem parte”. E nesse aparato, um conjunto de crenças, valores e ideologias compartilhados em um mesmo espaço e aceito por seus integrantes. Os aspectos disseminados nestes espaços são responsáveis por construir a identidade do indivíduo do momento em que se torna um ideal central a ser seguido por uma coletividade. Assim, perpassa toda a formação familiar, escolar e dos grupos sociais. Em advento disso, “[...] a organização também é um espaço/instituição de socialização e que exerce forte influência na formação identitária individual” (COLARES; SARAIVA, 2016, p. 573).

Visto nesse prisma, o contexto organizacional brasileiro ainda se encontra submerso em pretextos patriarcais, que estigmatizam a exclusão das pautas que visam promover a igualdade de gênero que não condizem com os parâmetros heterossexuais. Freire (2018), afirma que a problemática dos discursos sobre gênero ao decorrer da história, evocam uma politização da sexualidade.

Sendo assim, atualmente o berço do preconceito encontram-se permeado no contexto político. Claramente observa-se a necessidade da inclusão na base educacional o estudo sobre identidade, diversidade e igualdade de gênero. Porém, há ainda, a preponderância de uma política institucional patriarcal, que corrobora para nivelar as desigualdades. Nesse diapasão, Freire preleciona:

A dualidade natureza e cultura é colocada novamente como o pano de fundo em que o/a Outro/a é afastado/a do ambiente da cultura em que o discurso não apenas o nomeia, o classifica, mas, sim, o constrói. A tentativa de uma linha divisória para definir (e quem define?) o que é biológico e o que é cultural é tênue, cambiante, fluida, e o modo como o gênero e o sexo são postos em causa para construir o/a Outro/a é sempre passível de questionamento quando tal tentativa marginaliza, inferioriza, cerceia direitos, estigmatiza e quer lhe impor uma marca patologizante, como o faz a atual manipulação distorcida do discurso «ideologia de gênero» em vários contextos e que tem influenciado a política de educação no Brasil. (FREIRE, 2018, p. 39).

A sociedade contemporânea mitiga o corpo a ser um mero recipiente cultural. Butler (2003), desconstrói a compreensão de que o sexo é estabelecido pela ordem natural e, o gênero pelos estereótipos culturais. Em sua visão, afirma que o gênero não está circunscrito aos aspectos binários, ou seja, o indivíduo se posiciona socialmente como homem ou mulher através de sua identidade escolhida. Os atos, gestos e comportamentos expressados socialmente, condizem com a performance da identidade de gênero adotada pelo mesmo. Não existindo assim, um gênero falso ou verdadeiro.

Nesse aparato, Butler (2003), desconstrói a ideologia de que o gênero que é caracterizado culturalmente congruente com o sexo (masculino e feminino) no qual a pessoa nasceu. Ou seja, o fato de um indivíduo firmar sua identidade de gênero como homem, não estará atrelado ao corpo masculino, no mesmo diapasão, ao usar o termo “mulher”, não necessariamente está anexado ao corpo feminino. Nesse panorama aduz que “[...] mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ou que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois” (2003, p. 24).

Os principais agentes que silenciam os discursos sobre ideologia de gênero, tem forte influência política, como, por exemplo, as Bancadas Religiosas, que preconizam em seus discursos no Congresso Nacional, o refutamento a políticas voltadas a inclusão dos ensinamentos sobre gênero nas escolas (FREIRE, 2018), pois invertem a função típica de representantes sociais para atender critérios pessoais de convicção religiosa, transformando sua atuação em impositiva, quando a postura deveria ter como finalidade agregar e respeitar a sociedade, que é plural.

Visto que essas condutas culturais são impostas por instituições familiares, políticas, escolares, ambiente de trabalho, entre outras, Eccel, Saraiva e Carrieri (2015), afirmam que o meio basilar para desconstruir esses paradigmas culturais, é a partir da educação. Todavia, enaltecem a problemática de que desde a infância, tanto no contexto familiar como escolar, as pessoas aprendem que devem legitimar a dominação

masculina. Nesse panorama, nos primeiros anos de vida de uma criança, é feito um “investimento” para fomentar a “aquisição” da heterossexualidade.

A escola, através de suas práticas pedagógicas, corrobora para induzir o que seria o comportamento do homem e da mulher. Isso é visto, por exemplo, nas aulas de educação física, em que geralmente os homens jogam bola, e as meninas são incentivadas a participar de atividades tidas como menos “pesadas”, como dança, em face de sua construção frágil e “doce” (ECCEL; SARAIVA; CARRIERI, 2015).

Por vezes, a masculinidade hegemônica é disseminada pelas próprias pessoas LGBTs, a exemplo, os homossexuais que criticam pessoas afeminadas ou taxadas de escandalosas. Em uma das entrevistas realizadas por Eccel, Saraiva e Carrieri (2015, p. 10), o entrevistado respondeu: “Ser gay é, apenas, ter atração por outro homem. O resto é tudo igual a não ser gay”. Na relação de dominante e dominado, pela escassez de informação, o dominado acredita assumir a categoria de dominante. No mesmo panorama, enquadram-se mulheres submetidas a situações de violência doméstica, e acreditam ser direito do marido, o poder a “ordem incontestável”, ou até mesmo da dominação sob a vida feminina. Vislumbrando assim, que a dominação masculina hegemônica não é proliferada apenas pelos homens adeptos desse entendimento, mas também, por uma parcela da comunidade LGBT e de mulheres. Aplicando-se neste arquétipo, o que Freire (1987), intitula de “medo de liberdade”.

### **A Educação Como Meio de Provocar Rupturas com as Desigualdades**

Freire (1987) afirma que a educação é o meio de libertar as pessoas dos seus “medos de liberdade”, esse medo refere-se ao “perigo de conscientização”. Ou seja, ao expor ideologias que fomentam nas pessoas um pensamento crítico, pode-se reverter a opressão em que determinadas classes sociais estão submergidas. O medo, neste arquétipo, está relacionado a anarquia das pessoas que se “libertam” de ideias tidas

como dogmas absolutos. Neste diapasão, aduz: “[...] aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.” (1987, p.15).

Dessa forma, no momento em que um indivíduo se encontra perante novos aprendizados, as dúvidas e inquietações que surgem em advento desse novo aprendizado, fazem com que a pessoa se torne zelador da liberdade, voltando assim, ao *status quo* das problemáticas sociais, e visualizará que esse *status quo* é, na verdade, o opressor da liberdade (FREIRE, 1987).

O modo em que é desenhada nossa base educacional, ainda, perpassa dogmas inquestionáveis. A organização da educação brasileira, mesmo que de forma mais ínfima que há décadas atrás, preconiza que as pessoas permaneçam na “caverna”, como prelecionava o filósofo Platão ao afirmar que para que as pessoas enxergassem a realidade social, precisam “sair da caverna”. Dessa forma, está circunscrito a ensinamentos de cânones, a sociedade brasileira ainda tornará como doutrina a ser seguida em seu contexto organizacional, os padrões hegemônicos.

Pazine (2020) preleciona que ao analisar os estudos que vislumbram a sigla LGBT na administração pública, observa-se que existem apenas performances que na teoria, dialogam com a existência da inclusão e igualdade. Todavia, a prática administrativa se mostra como uma forma de apenas incluir o que já se encontra incluído, ou seja, submeter a população LGBT a normas que versam sobre a conjectura do que é masculino e feminino. Nesse sentido, afirma que “[...] é preciso desnaturalizar as imagens estáveis do que é ser L, G, B ou T no mundo do trabalho, considerando que o campo da gestão pouco sabe sobre o que está além de parte do L e do G, e principalmente do que está fora do LGBT”. (2020, p.14).

O famoso “sair do armário”, é um pseudônimo que preconiza tabus. Diferentemente dos heterossexuais, as pessoas LGBTs, são forçadas a passar pelo *coming out*, de uma forma esporadicamente cotidiana falando, seria o “quem sou eu?”.



Ao ser educado/a desde a infância que o homem foi feito para a mulher e a mulher para o homem, e qualquer “desvio” a esse estereótipo estaria infringindo as regras sociais, algumas pessoas em um primeiro momento, se odeiam por não serem o que a sociedade aceita como dogma. Em alguns casos, devidos às críticas sociais, muitos/as LGBTs, recorrem ao suicídio como “liberdade”, já que no mundo fático, são obrigados/a permanecerem sendo quem não desejam (COLARES; SARAIVA, 2017).

Sabemos que é por meio da educação que formamos uma sociedade com mais equidade, é através desse meio que o estado como ente responsável por criar políticas públicas favoráveis e que deem espaço e visibilidade para todas as pessoas que fazem parte da sua nação, viverem de forma pacífica e sem discriminação, como garante a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º em seu *caput*, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Mas isso não se aplica de forma incisiva na prática, principalmente com pessoas LGBTs, pois desde a escola são perseguidos por sua identidade de gênero. Como meio de combater esse tipo de atitude é de extrema importância o debate nas escolas sobre a temática, porém, esse tipo de pauta não tem a aprovação em governos conservadoras, responsáveis por perpetuar que a família é a única entidade que pode falar para aquele jovem sobre sexualidade e identidade de gênero (BORGES; BORGES, 2018), pois, é apregoado que identidade e sexualidade são questões privadas, domésticas e que portanto, a escola não deve dialogar sobre tais temas. Compreendemos que a escola deve dialogar sobre tais temas com estudantes, bem como, com as famílias e toda comunidade.

Esse arquétipo aconteceu com o Plano Municipal de Educação de Porto Alegre, que em um de seus tópicos, dispunha como assunto a sexualidade e gênero. O município sofreu muita pressão por meio de políticos e cidadãos conservadores, para que retirasse esse tema do plano, pois como já citado acima, a única entidade que tem

direito/dever de falar sobre esse assunto é a familiar, porém é a família considerada tradicional, a formada por um homem e uma mulher. Não estamos aqui, criticando a união de um homem e uma mulher, e sim, refletindo que essa não é a única forma de constituir família, porém, o patriarcado, não reconhece as demais. Além da problemática LGBT, essas famílias que defendem a imposição da tradição, também subordinam a condição feminina ao homem.

A mesma circunstância ocorreu com o PME do Rio Grande do Sul, que sofreu com a pressão de deputados conservadores para que fosse alterada a parte que regulava sobre gênero e sexualidade. Deputados/as por meio da mídia divulgaram vídeos que distorciam o assunto, prelecionando que se esse tópico fosse abordado nas escolas os valores e os interesses da família tradicional estariam sendo ameaçados. Como aduz Machado:

O pânico moral caracteriza-se como um conjunto de eventos que emergem em determinados momentos e são tomados como uma ameaça aos valores e interesses sociais; eles são apresentados de maneira estereotipada pelas mídias e barreiras morais se fortalecem contra o surgimento desta situação vista como ameaçadora. (Borges; Borges, 2018, p. 9 apud Machado, 2004, p. 60-61).

É por meio desse pânico moral, que desvanece a ideia de que se essa problemática for tratada em sala de aula, iria interferir na identidade e sexualidade das crianças, levaria ao fim da família e dos valores religiosos. Com todo alarde feito por políticos e cidadãos conservadores, os planos educacionais destituíram as regulamentações sobre a possibilidade de estudo das questões de gênero (BORGES; BORGES, 2018).

Freire (1987) enaltece a educação como um meio de humanizar as pessoas, de modo que ao cair no conformismo da desumanização da pessoa humana, apenas corrobora para uniformizar a ignorância, intolerância e a violência. As pessoas nascem inconclusas, como visto, a educação é o meio basilar para conscientizar os indivíduos de que na vida em sociedade, todos divergem de modo de ser e viver. Essas diferenças

atualmente são objetos de críticas e preconceito. Os opressores oprimem e violentam pelo fato de ser dado esse poder a eles, dessa forma preleciona que “[...] os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua “generosidade” continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça” (1987, p.20). Neste diapasão, essa ordem organizacional da sociedade, é injusta, pois é o nascedouro dessa “generosidade” banhada de morte e miséria. Observa o que nos ensina CÉSAR; DUARTE; SIERRA (2013, p. 199):

Quanto à questão da problematização da sexualidade na escola, é decisivo que ela se dê no âmbito das novas perspectivas dos estudos pós-estruturalistas e pós-identitários de gênero, para que possamos recusar os lugares definidos para as dicotomias entre masculino e feminino, além de reconstruir os significados dos corpos, dos desejos e dos prazeres. Educar desde a infância uma pessoa a respeitar e tolerar as diferenças garante uma ordem social justa e pacífica. Medidas como a que essa presente pesquisa se propõe a analisar, são necessárias e urgentes, sob a égide de que se deve tratar os desiguais de forma desigual. Por meio de políticas públicas e de uma gerência não hegemônica da administração pública, pode-se fomentar a inclusão de matérias sobre a identidade de gênero no contexto escolar.

É possível coadunar que a heteronormatividade que ainda permeia os discursos de identidade de gênero na gestão pública, conta com a reprodução dos estereótipos de gênero através de vários mecanismos da educação, incluindo as instituições família e escola, e por isso, criam obstáculos para que as discussões de gênero não tenham espaço na escola, dada a sua possibilidade de provocarem rupturas com as assimetrias de gênero. Freire (2018), afirma que ao não esclarecer as especificidades de gênero nas escolas, almeja que os/as alunos/as “normais” não sintam interesse por pelas pessoas tidas como “anormais”.

## Metodologia

A pesquisa é de cunho qualitativo, pois, iremos correlacionar como os aspectos culturais hegemônicos fomentam a exclusão dos discursos sobre ideologias de gênero nas escolas, e como essa decisão do STF é fundamental para a enaltecer uma administração pública que preza pela inclusão das minorias sociais, garantido o princípio da isonomia. Creswell (2007), afirma que a pesquisa qualitativa analisa os fatos sociais holisticamente, de modo a realizar uma interação com esses dados desde a coleta até a análise, havendo a comunicação desses dados.

O tipo de estudo segue o molde descritivo. Sendo este método um meio de conhecer e descrever as relações e situações que ocorrem na vida social, econômica ou política, desmitificando comportamentos humanos, sejam de forma coletiva, seja na esfera individual. De cunho exploratório, pois busca-se conhecer e desmistificar os condicionantes que levaram a declaração de inconstitucionalidade da Lei, e como essa decisão irá incidir na realidade fática quanto à mudança de paradigmas educacionais em que o contexto organizacional da base educacional do Brasil está permeado (ASCES, 2019).

Foi realizada uma coleta de dados documental, em arquivos de domínio público disponibilizados no sítio governamental do Supremo Tribunal Federal-STF e do Planalto. Os documentos utilizados foram: Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 457 goiás; Petição Inicial Interposta pela Procuradoria Geral da República; Decisão do Senhor Ministro Alexandre de Moraes; Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Totalizando um corpus de pesquisa com cinco documentos que foram utilizados para análise desta pesquisa.

Para a análise de dados foi utilizada a análise crítica do discurso de Fairclough (2001). Analisando assim, as relações de poder fomentadas por discursos patriarcais e

hegemônicos responsáveis por gerar desigualdades. O autor afirma que discurso é mais do que apenas a linguagem falada, pressupõem também a linguagem escrita, os discursos expressados em textos são multifuncionais, responsáveis por atrelar a teoria a realidade fática. Sendo assim, seguimos a sua lógica de análise de discurso: 1. Enfatizamos os fatos que deram origem ao caráter hegemônico e patriarcal da Lei 1.516/2015. 2. Demonstramos como a atuação da escola é dos atores políticos ainda preconizam a desigualdade de gênero, e a importância da inclusão do discurso sobre igualdade de gênero na base educacional para formação de uma sociedade pacífica e que preze pela isonomia. 3. Destacamos a urgência na inclusão efetiva da temática de igualdade de gênero na gestão pública.

### **Análise da Decisão do STF**

A Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama/GO foi promulgada no dia 30 de junho de 2015, seu intuito foi proibir qualquer material que fizesse referência a ideologia de gênero nas escolas, sob o prisma que a utilização desses materiais por partes dos alunos, contribuiria para influenciá-los a seguir o caminho “errado” da sexualidade. O texto da Lei traz as seguintes especificidades:

Art. 1º Fica proibida a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais de Novo Gama-GO.

Art. 2º Todos os materiais didáticos deverão ser analisados antes de serem distribuídos nas escolas municipais de Novo Gama-GO.

Art. 3º Não poderão fazer parte do material didático nas escolas em Novo Gama-GO materiais que fazem menção ou influenciem ao aluno sobre a ideologia de gênero.

Art. 4º Materiais que foram recebidos mesmo que por doação com referência a ideologia de gênero deverão ser substituídos por materiais sem referência a mesma.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. (STF, 2020, online).



Ressalte-se que materiais didáticos fruto de longos anos de pesquisa científicas de educadores e educadoras comprometidos com a ética, não discutem ideologia de gênero, mas, igualdade de gênero, porém, setores conservadores taxaram tais materiais, como disseminadores da ideologia de gênero.

Destaca-se que em 2017, o pedido para declarar a referida lei inconstitucional, foi negado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pois em seu entendimento não foi contrariado o princípio subsidiariedade. Todavia, foi reconsiderada em agravo regimental do requerente, o que acarreta a suspensão da decisão que negou a procedência na ação (STF, 2020).

Foi pedido a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pela Procuradoria Geral da República, no dia 16 de abril de 2020, sob o fundamento de que essa Lei infringiu inúmeros direitos preconizados pela Constituição Federal de 1988. Dentre eles, o Pacto Federativo, na qual a União é o ente federativo responsável por dispor sobre a base educacional nacional, como aduz o Artigo 22, inciso XXIV (STF, 2020). Diversas organizações LGBTs se habilitaram no processo na condição de Amigos da Corte:

Admitiram-se os ingressos, como amicus curiae, do Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e da Aliança Nacional LGBT. Pendem de apreciação os pedidos das seguintes entidades: Associação Nacional de Juristas Evangélicos – Anajure; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (Anajudh-LGBTI); Artigo 19 Brasil; Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação; ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos; ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, ABRAFH – Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas; e GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (STF, 2020, online).

Essa competência é privativa da União, e pode ser concorrente para a União, Estados e Distrito Federal, apenas em algumas especificidades, não sendo assim, poder do município dispor sobre as bases educacionais, vislumbrando que sob essa Lei recai

um vício legislativo. A própria jurisprudência do STF já confirma esse entendimento ao julgar a ADI 2.667 MC/DF, na qual preleciona:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Distrital que dispõe sobre a emissão de certificado de conclusão do curso e que autoriza o fornecimento de histórico escolar para alunos da terceira série do ensino médio que comprovarem aprovação em vestibular para ingresso em curso de nível superior - Lei Distrital que usurpa competência legislativa outorgada à união federal pela constituição da república (stf, 2020, online).

Na competência concorrente, os Estados Membros e o DF têm poder apenas para dispor sobre educação e ensino de forma suplementar, sendo a União o ente que detém a competência para regulamentar as normas gerais. O STF classifica esse panorama como “repartição vertical” (STF, 2020).

É nessa conjuntura em que se observa que o plano político ainda se encontra submergido em égides hegemônicas do sistema patriarcal, de tal modo que tenta usurpar normas supralegais, que regulamentam toda a gerência do país, e serve de base para a implementação de novas políticas públicas. Essa lei também contraria o artigo 206 da CF/88, que formaliza o direito ao acesso a uma educação que seja base para construção de uma cidadania digna, garantido que as pessoas tenham o direito à liberdade de aprender, ensinar e divulgar pensamento. Ainda preleciona que o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino” (BRASIL, 1988).

Butler (2003), afirma que essas leis repreendem e subordinam os gêneros (mulheres e LGBTs), em um contexto organizacional, e se autojustificação ancoradas em antigas práticas. Como nesta lei, a supressão de direitos garantidos constitucionalmente, e o fomento a intolerância social no que tange a opressão de classes sociais resultam em panorama classificado por Foucault (1995), como “austeridade sexual”, sendo uma forma de justificativa histórica para a construção de

uma sociedade em que a proibição e a obrigação tornam-se o fundamento coercitivo a ser seguido, e neste arquétipo a moral se constitui por inconstantes exigências.

A PGR também afirmou a censura da livre expressão, como vem substanciado no artigo 5, inciso IX da CF/88, afirmando que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. (BRASIL, 1988). Também se enalteceu o desrespeito à laicidade do Estado, em face do artigo 19, inciso I, da CF/88 (STF, 2020). Sabe-se que na contemporaneidade, a ética cristã hegemônica ainda é preconizada no contexto político. Como cita Foucault (1995), era pregado que a ideologia de ocorrência do ato sexual entre pessoas do mesmo sexo era pecado, simbolizando a morte, sendo associado ao mal. Atos conjugais só podiam apenas serem legitimados de grande valor espiritual e moral no que concerne à relação conjugal de homens e mulheres.

Dessa forma, ao firmar-se como laico, o Estado pressupõe que não há doutrina religiosa na qual esteja subordinado, estando a aplicação das normas constitucionais acima de qualquer dogma cristão preconizado na organização social. Todavia, como já dito, parte da política utilizando como âncora ensinamentos religiosos antigos, tentam usurpar direitos fundamentais, dentre eles, a inclusão do discurso sobre ideologia de gênero na base curricular dos brasileiros(as).

A PGR com base na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em específico seus artigos 9º, inciso IV, e o artigo 26, afirmou que as diretrizes educacionais devem ser norteadas por conteúdos que permitam a formação básica comum. Assim, preleciona:

Ao tratar dos currículos da educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o médio, o diploma prevê a construção de Base Nacional Comum Curricular (art. 26), definido nesse contexto de atuação integrada entre os entes, e condiciona a inclusão de novos componentes curriculares à aprovação do Conselho Nacional de Educação e posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (STF, 2020, p. 8).

Sob o prisma de que caso coubesse a todos os municípios definir a inclusão dos discursos de gênero nas bases educacionais, essas decisões seriam influenciadas por princípios locais, o que causaria uma barreira na impetração dessa temática na educação. Sendo assim, os estudos sobre gênero devem ser uniformizados na educação em esfera nacional (STF, 2020). Neste diapasão foi decidido da seguinte forma:

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 1.516/2015 do Município de Novo Gama - GO, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo amicus curiae, a Dra. Andressa Regina Bissolotti dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020 (STF, 2020, online).

Como visto, os preceitos constitucionais estão sendo infringidas por uma política baseada no crivo cultural autoritário e intolerável. A Lei de Diretrizes Educacionais, já supracitada, em seu artigo 3º, preceitua como princípios norteadores da educação o pluralismo de ideias, o respeito à liberdade, as concepções pedagógicas, o fomento a tolerância. Nesse ápice, a referida lei do Município de Nova Gama/GO, infringe todos esses fundamentos, a lei contraria regulamentações constitucionais e infraconstitucionais, de modo que se justifica a declaração de inconstitucionalidade (BRASIL, 1996).

Butler (2003), corrobora que a sociedade utiliza o “antes” para justificar o estado atual e futuro de uma lei repressiva. Nessa conjectura, em toda historicidade são edificados valores para ser tidos como bases no presente e no futuro, explicitando, na visão da autora a existência de duas abordagens históricas construídas: Feminista e Antifeminista. A feminista preconiza uma sociedade desgarrada de preconceitos, que fomenta a igualdade. A Antifeminista, preconiza o patriarcado e a hegemonia, justificando as subordinações das classes sociais ao poder do homem heterossexual e da classe dominante.

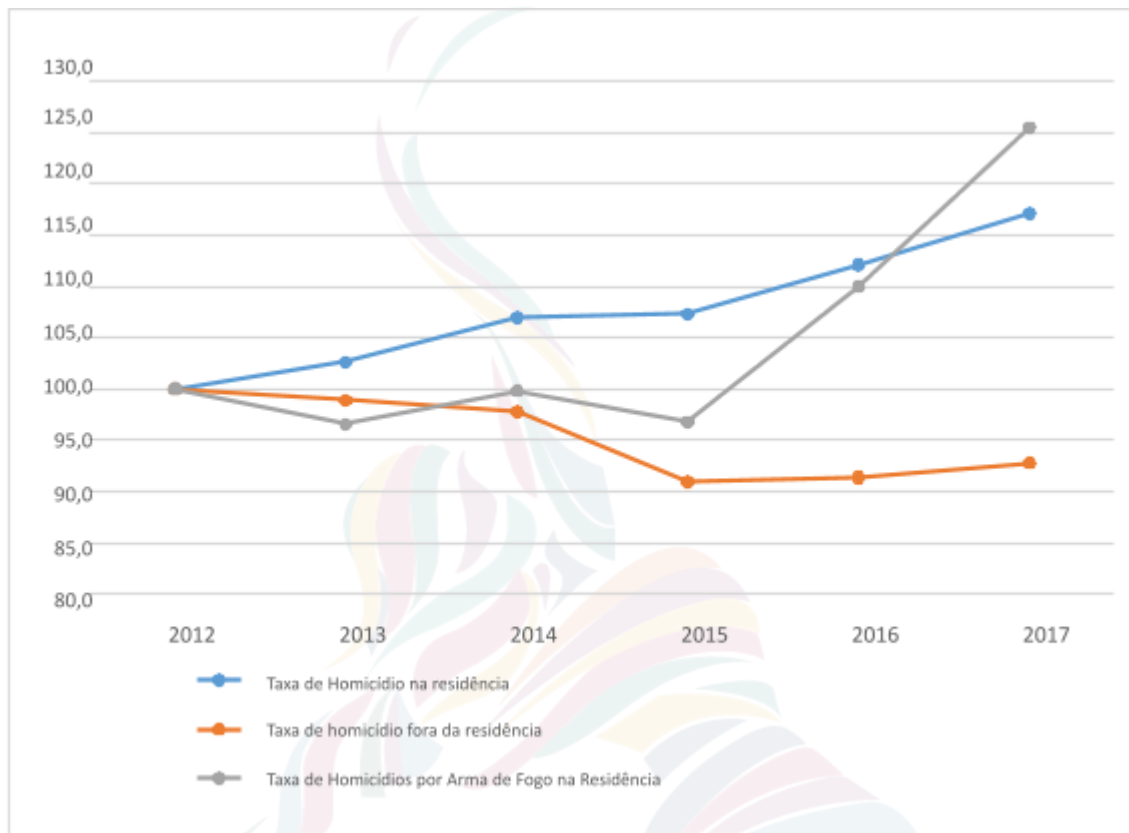
Sendo a antifeminista a teoria mais adotada pela sociedade atual, que busca materializar o passado, censurando e oprimindo, retroagindo ao ideal dos preceitos culturais que permeiam o sexo, como uma forma de naturalizar a dominação masculina. Freire (2018) afirma que integrar o discurso sobre igualdade de gênero na Base Comum Curricular, é instrumentalizar práticas para a construção de uma sociedade que fomente a isonomia entre seus cidadãos e cidadãs.

Isso fica evidente ao se observar, por exemplo, que o número de violência e intolerância as mulheres e a população LGBTQIA+ está crescente, e as legislação, de várias ordens, bastantes omissas. Além de surgir legislações como a supracitada, que disseminam a intolerância a levante barreiras para uma sociedade justa e igualitária, o poder legislativo não está incidindo na problemática de forma a buscar soluções para esse panorama. Esse fato pode ser evidenciado ao observar que o Supremo Tribunal Federal, em 2019, precisou agir de forma atípica a sua função jurisdicional para incorporar os crimes contra a população LGBTs em uma legislação que tenha uma punição mais severa, a incluindo no crime de racismo.

Essa atuação enaltece os freios e contrapesos existentes na relação entre os três poderes, pois o legislativo, onde se encontram os representantes do povo, encontra-se inerte perante a morte de milhares de pessoas em razão da intolerância. Como demonstra o gráfico abaixo, usando como arquétipo a mulher, é verificável que o número de mulheres mortas apenas aumenta.



**Gráfico 1:** Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



Fonte: Atlas da Violência, 2019.

Verifica-se que o número de mulheres mortas é bastante gritante principalmente dentro dos lares e por arma de fogo. Isso se justifica pelo fato de não ser ensinado tanto no eixo educacional como familiar, que as mulheres são sujeitos de direitos assim como os homens, e devem ter sua vida e dignidade preservada.

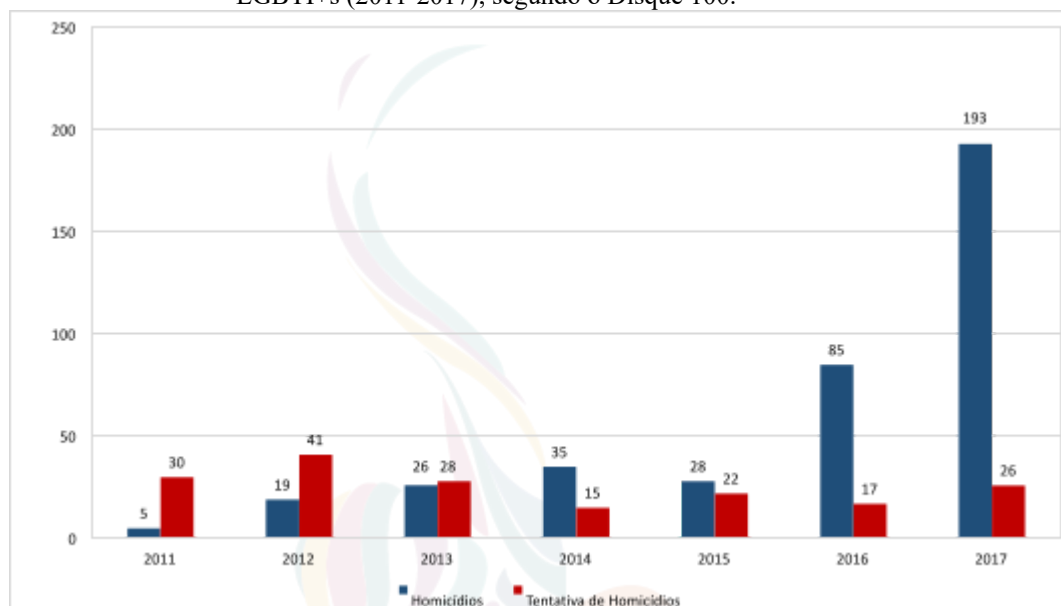
Principalmente na atual Pandemia do Coronavírus, em que houve a necessidade de do isolamento social, muitas mulheres estão “presas” em suas residências com agressores, muitas delas sendo mortas. Isso só mostra que, a Pandemia da COVID 19 apenas demonstra a existência de uma Pandemia arraigada no seio social em toda sua

historicidade, o patriarcado, que submete toda a população feminina e LGBTQIA+ a virilidade masculina heteronormativa.

Tais contextos são bastantes prejudiciais e coloca diariamente a vida de inúmeras pessoas em risco, visto que não houve um ensinamento base para concretizar a ideologia de que as pessoas são livres para escolheres se relacionarem com indivíduos do mesmo sexo ou sexo oposto, mudar de gênero ou ser *Drag Queen*. Assim como, a mulher não deve submissão a figura masculina, e tem poder físico e intelectual para estar presente em todas as esferas sociais, seja na administração pública ou privada.

Essas barreiras ainda são bastante efervescentes atualmente, e o STF, neste quesito, atuou garantindo sua função primordial: Guardião da Constituição Federal. Visto que a Lei busca suprimir as vozes e a expressão da população LGBT. Essa atuação se mostra bastante importante ao visualizar o aumento da violência contra população que não se encaixa nos parâmetros do que a heteronormativa impõe:

**Gráfico 2:** Número de denúncias de homicídios e de tentativa de homicídios no Brasil contra pessoas LGBTI+s (2011-2017), segundo o Disque 100.



Fonte: ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019.

Diante do gráfico acima, não há como contestar a urgência de medidas, dentre elas, muitas socioeducacionais que buscam modificar esse panorama no qual a população LGBT está inserida. Além disso, como consta no Atlas da Violência (2019), há uma invisibilidade em relação a produção de dados estatísticos, o que demonstra que a população LGBT em muitos casos, são violentados (as) e mostos (as), e nem sequer há registros, transformando isso em uma violência tácita legalizada pela sociedade por considerar como algo errado de se existir.

Por exemplo, não sabemos sequer qual é o tamanho da população LGBTI+33 (o que inviabiliza qualquer cálculo de prevalência relativa de violência contra esse grupo social), uma vez que o IBGE não faz qualquer pergunta nos seus surveys domiciliares sobre a orientação sexual. Por outro lado, as polícias (em geral), nos registros de violência, também não fazem qualquer classificação da vítima segundo a orientação sexual, assim como não existe tal característica nas declarações de óbito. Portanto, torna-se uma tarefa extremamente árdua dimensionar e traçar diagnósticos para produzir políticas públicas que venha a mitigar a violência contra a população LGBTI+ (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 56).

São panoramas como esse que a Lei 1.516/2015 busca reafirmar na sociedade, o silenciamento do sofrimento de minorias. Esse fato é demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1- Dados de Crimes Contra População LGBT

Tipo de Crime	Lesão Corporal Dolosa		Homicídio Doloso		Estupro	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
<b>Ano</b>	2018	2019	2018	2019	2018	2019
<b>Número</b>	542	584	124	84	41	55
<b>Variação (%)</b>	7,7		32,3		34,1	

Fonte: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020. Elaboração Própria.

Mesmo sob o prisma de que esses não são a real quantidade de crimes cometidos contra população LGBT, já é um número expressivamente alto e preocupante. Ao incorporar os discursos sobre igualdade de gênero na gestão pública, corrobora para legitimar essa problemática que ainda se encontra com uma baixa representatividade na agenda governamental, o que acarreta em uma institucionalização de políticas públicas que busquem superar essas desigualdades.

A Lei 1.516/2015 é apenas um exemplo de toda intolerância existente no meio social. Mesmo o STF ter sido bastante incisivo na busca pela garantia da ordem constitucional e implementação da perspectiva de gênero na educação, essa área carece bastante de políticas públicas que incentivam as matrizes educacionais a buscarem democratizar o conhecimento acerca das diversas faces do gênero.

### Considerações Finais

Em suma, observa-se que a sociedade é regida por concepções patriarcais, que reproduzem a subordinação de grupos sociais em detrimentos de outros. O Brasil em

toda sua historicidade foi regido com base na exclusão da cidadania das mulheres e de LGBTs, o que observou é que a política institucional ainda preconiza essa exclusão, e à justifica como sendo inerente a regimentos culturais.

Tal panorama infringe gravemente a hierarquia das normas constitucionais. Na conjuntura de que essas normas estão acima das demais, ver-se então, uma omissão legislativa no que tange inclusão do debate sobre igualdade de gênero na base educacional nacional, visto que a educação é o principal meio para refazer ideologias arcaicas que se perpetuaram no tempo.

Observa-se também, uma má gerência da administração pública, que deveria tomar iniciativas para modificar esse panorama, aproximar-se da realidade social dos administrados, mas apenas colabora para fortalecer esse estreito. Sendo assim, vislumbra a “ingovernabilidade da democracia”, em que a gestão pública se encontra acanhada frente a uma cultura opressora.

No prisma da decisão do STF, verifica-se como um marco legal para servir de exemplo para os outros municípios brasileiros, devendo ser utilizado como âncora para a atuação da administração pública, e desconstruindo aos poucos os dogmas culturais repressivos. Visto que o STF é guardião da CF, e, em face da omissão legislativa, demonstra a clara e urgente necessidade dessa decisão, e, de medidas futuras que possam ser precursoras para garantir a plena eficácia do princípio da isonomia social, preconizado constitucionalmente.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa fomente as futuras gerações a repensar como o preconceito está enraizado de forma imperceptível no seio social, visualizando a educação como meio para a construção de uma sociedade democrática, e não há democracia sem igualdade de gênero, e principalmente, que o dever de lutar por grupos sociais que se encontram mitigados por essa cultura, não é dever apenas de quem está sofrendo a opressão, e sim, de toda pessoa humana, seja homem, mulher ou LGBTQIA+.



## Referências

- ALBUQUERQUE, Juliene Tenório de. AMORIM, Elba Ravane Alves. Apontamentos Sobre a Violência Contra a Mulher na Política Institucional Brasileira. **Revista Debate Insubmissos**, Vol. 1, N°. 2, mai./ago. 2018, p.143-162.
- ASCES. **Manual para elaboração de projetos de pesquisa**. Caruaru, 2017, p. 47.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acessado em 20/03/2021.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acessado em 23/01/2021.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 133-184 jul./dez. 1995.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão Feminina**. Trd. Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2003, p. 992.
- BORGES, Rafaela Oliveira. BORGES, Zulmira Newlands. Pânico moral e ideologia de gênero articulados na supressão de diretrizes sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23. 2018, p. 1-23.
- CRESWELL, John. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Trd. Luciana de Oliveira Rocha. 2º ed. Porto Alegre, Artmed. 2007, p. 923.
- CÉSAR, M. R. A.; DUARTE, A.; SIERRA, J. C. Governamentalização do Estado, movimentos LGBT e escola: capturas e resistências. **Educação**, v. 36, n. 2, 2013.
- COLARES, André Felipe Vieira. SARAIVA, Luiz Alex Silva. o processo de construção identitária em organizações: uma releitura sobre identidade. **Revista Alcance**, vol. 23, n. 4, out./dez. 2016, p. 568-577.
- ECCEL, Cláudia Sirangelo. SARAIVA, Luiz Alex Silva. CARRIERI, Alexandre de Pádua. Masculinidade, autoimagem e preconceito em representações sociais de homossexuais. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, vol. 9, núm. 1, 2015, pp. 1-15.
- FREIRE, Paulo. **A Pedagogia do Oprimido**. 17º ed. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra. 1987, p. 934.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo, Editora UNESP, 2000.
- FREIRE, Priscila. Ideologia de gênero e a política de educação no Brasil: exclusão e manipulação de um discurso heteronormativo. **Ex Aequo**, n.º 37, 2018, pp. 33-46.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Vol. no 15, Éditions Gallimard. 1984, p.252.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora da UnB, 2001.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>. Acessado em 15 de março de 2021.
- IPEA. **Atlas da Violência**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acessado em 27 de março de 2021.
- MARCONDES, Mariana Mazzini. DINIZ, Ana Paula Rodrigues. FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista do Servidor Público**, V.2, Brasília. 2018, p. 35-61.
- MIGUEL, Luís Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44. 2000, pp. 91-102.

PANIZA, Maurício Donavan Rodrigues. Entre a emergência, a submersão e o silêncio: LGBT como categoria de pesquisa em Administração. **Cadernos EBAPE. BR.** v. 18, nº 1, Rio de Janeiro, Jan./Mar. 2020, p. 13-27.

STF. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 457/GO.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342916748&ext=.pdf>.

Acessado em 18/02/2021.

STF. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 457 Goiás.** Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342448262&ext=.pdf>. Acessado em 18/02/2021.

STF. **ADPF 457.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5192888>.

Acessado em: 18/02/2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** 3 ed. São Paulo: Expressão Popular. 2013.

**Education as an instrument to incorporate the gender perspective in public management: an analysis of the Supreme Court decision declaring the unconstitutionality of law 1.516 / 2015**

**Abstract:** This article analyzes the impacts of the decision of the Federal Supreme Court-STF declaring the unconstitutionality of Law 1516/2015 of the municipality of Novo Gama (GO). In a democratic state, the basis of education must be the search for a fair, egalitarian, inclusive society, free from violence and prejudice. At this juncture, the Attorney General's Office filed an action for the Allegation of Non-compliance with a Fundamental Precept against the law of the municipality of Novo Gama-GO, which prohibited the use of any material that referred to gender in schools, under the prism that the law The aforementioned contradicted the fundamental rights advocated in CF/88, in addition to usurping the Union's competence to legislate on the country's educational base. At this point, it was possible to observe that the organizational context of Brazilian society still adheres to the patriarchal culture, political entities usurp fundamental rights and guarantee the preponderance of inequality in society. Thus, this decision by the STF is very important to foster the creation and implementation of public policies aimed at guaranteeing gender equality in the Common Curriculum Base.

**Keywords:** Education; Gender Inequality; Public policy; Public administration.

Recebido: 06/04/2021

Aceito: 22/10/2021